

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.884, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude de Manga.

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTLO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º- Fica instituído o COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude – Manga/MG, órgão de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo e de composição 1/3 do governo e 2/3 da sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º- O Conselho Municipal da Juventude é órgão com autonomia administrativa subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3°- Aø COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude compete:

I - decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;

 II - apoiar o Poder Executivo e suas repartições congêneres no processo de implantação de/Políticas Públicas para a Juventude na articulação com outros órgãos da administração Pública;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas de juventude;

Joaquim de Oliveira Sá Filho PREFEITO 1



ESTADO DE MINAS GERAIS

 IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;

VI - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do poder público;

VII - promover e participar da organização das conferências municipais, estaduais, nacionais, de políticas públicas para a juventude;

VIII - estimular o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE 4 Conselho Municipal de Juventude observará:

I - o respeite à organização autônomo da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V- a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Joaquim de Oliveira Sá Filho



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° - O CONJUVE – Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6° - O CONJUVE – Conselho Municipal da Juventude será constituído de 1/3 de membros titulares e respectivos suplentes entre Poder Público municipal e 2/3 das entidades não-governamentais, observando a seguinte composição:

I-05 representantes efetivos/as e 05 suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- II 05 jovens integrantes efetivos/vas e 05 suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:
- a) um representante do Movimento estudantil
- b) um representante dos movimentos religiosos, que tenham juventude organizada;
- c) um representante das associações comunitárias rurais que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- d) um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Manga/MG.
- e) um representante da Juventude Quilombola;

Boaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º as entidades da sociedade civil devem estar em pleno funcionamento de suas atividades em Manga e que sejam voltadas, ou pelo menos tenha em seu estatuto, diretrizes de defesa e incentivo aos interesses e direitos da juventude.

§2º as entidades civis deverão comprovar sua existência de, no mínimo, um ano através de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;
- b) relatório de atividades ou de reuniões das entidades;
- c) documento de orgãos públicos que atestem sua existência.
- §3º a designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.
- §4º a designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de jovens de comprovada atuação na defesa e nos interesses da juventude que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- §5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo:
- I convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumerados no inciso II deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMJUVE Conselho Municipal de Juventude;
- II submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho do 1º mandato, a que se refere o inciso II deste artigo.
- §6º A partir da constituição da Diretoria do COMJUVE Conselho Municipal da Juventude, à convocação do fórum de que trata o inciso I do §5º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandados posteriores à criação da presente Lei será

Moaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para a nomeação em forma de decreto.

§7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas da sua área de atuação.

Art. 7° - Os conselheiros do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude referidos no inciso II do art. 5° poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMJUVE - Conselho
 Municipal da Juventude; ou por falta em 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude; e

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNICIONAMENTO

Art. 8º O COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I - Plehário; e

II - Grupos de Trabalho;

III - Comissões;

IV - Mesa Diretora.

Art. 9° - Compete ao plenário do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude:

Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

I – aprovar seu regimento interno:

II – eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

 III – Instituir grupos de trabalho e comissões permanentes, e de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda do mandato dos membros do COMJUVE – Conselho
 Municipal da Juventude, referidos nos incisos II e III do art. 7°;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude;

VI - aprovar anualmente o relatório das atividades do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude; e

VII – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude.

§1º As funções de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMJUVE
 Conselho Municipal da Juventude será exercida por representante eleito por maioria em assembleia.

§36 As deliberações do Plenario dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§4º Os grupos de trabalho terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE – Conselho Municipal da

Joaquim de Oliveira Sá Filho
PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Juventude, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento da temática de juventude que não tenham assento no COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude:

I - convocar e presidir as reuniões do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude;

II-solicitar ao COMJUVE Conselho Municipal da Juventude ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude; e

 IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO Y DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 12 - Fica facultado ao COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 13 – No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude elaborará o seu regimento interno que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e

Joaquim de Oliveira Sá Filho PREFEITO 7



ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

Parágrafo único – Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMJUVE Conselho Municipal da Juventude e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

Art. 15 - Esta Let entra em vigor na data da sua publicação.

Manga/MG, 01 de novembro 2017.

Joaquim de Oliveira Sá Filho

Prefeito Municipal